

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8772/2024

PARECER Nº 455/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E AGRICULTURA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 119/2024 - CANCELAMENTO

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico de nº 119/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura, que visa o registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos veterinários para uso do DEPAN – Departamento de Proteção Animal.

Manifesta-se o Senhor Secretário da pasta que se faz necessária a revogação do certame para realizar a readequação dos quantitativos e descritivos dos itens a serem licitados.

É o relato.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 71 a possibilidade de revogação do certame, isto porque há divergências que maculam o procedimento, e comprometem a sua lisura, até mesmo em razão da falta de planejamento da secretaria.

Assim, é imperiosa a revogação da licitação, pois considerando os fatos apresentados, verifico existir circunstância que contraria o interesse público, o que por si só já é motivo determinante para revogação do procedimento, em um juízo através de conveniência e oportunidade sobre o ato em si. Neste sentido, a Súmula nº 473 do STF consagra o Poder da Autotutela da Administração, o que faculta ao administrador revogar os atos considerados inoportunos e anular os ilegais, pois destes não se originam direitos.

Outrossim, o exercício da autotutela administrativa no caso do ato não é somente uma faculdade, mas sim, um dever da administração pública, e, haja vista se tratar de procedimento ligado a licitações e contratos, há a mácula dos princípios positivados, com a manutenção de um contrato administrativo que sequer poderia existir.

Notadamente, o Regime Administrativo é composto por dois grandes princípios positivados no texto constitucional: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. No caso em tela verifica-se haver relevante interesse público na revogação do ato administrativo vertente, tendo em vista que em que pese tenha havido a formalização contratual no aditivo nº 001, este não foi assinado pelas partes, não podendo, portanto, produzir seus efeitos no mundo jurídico.

Av. Paraguassú, nº 1.144 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 -E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br
ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



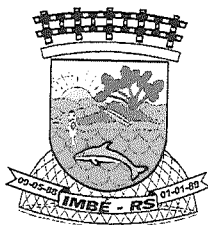
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Diante do exposto, s.m.j. opino pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024**, com base na fundamentação supra, em atenção ao interesse público justificado, assim, com base na Súmula 473 do STF, facultada a Secretaria solicitante a abertura de um novo procedimento para o mesmo objeto.

É o parecer.
Diligências Legais.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 003/2025

Imbé, 07 de maio de 2025.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

ACOLHO O PARECER

08 / 05 / 2025

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

